



SGD: 2023/87019/005120

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem na cidade de Palmas/TO, conforme quantidades e especificações abaixo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Turismo (SETUR).

### 2. JUSTIFICATIVA

Para desenvolvimento de diversas atividades, tais como: oficinas, workshops, reuniões, palestras, seminário, curso intensivo (de curta ou longa duração), receber autoridades e parceiros que contribuirão para a promoção do turismo em geral.

Diante disso, destacamos a imperiosa necessidade da realização da despesa com hospedagem para aqueles que não residem na comarca de Palmas, cuja finalidade centra-se no cumprimento das metas previstas.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 04.122. 1100. 2443, elemento de despesa 33.90.39, Fonte 500.



PRAÇA DOS GIRASSÓIS,  
ESPLANADA DAS SECRETARIAS, S/N  
PALMAS - TOCANTINS - CEP: 77.001-002  
+55 63 3218-5801

SECRETARIA DO  
TURISMO

TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO



#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| ITEM | PRODUTO/ SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND.   | QTD |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| 01   | HOSPEDAGEM EM HOTEL - a partir de 03 (três) estrelas, conforme normas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, em <b>apartamentos individual</b> com - Frigobar, ar-condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, café da manhã, serviço de portaria, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E | Diária | 30  |
| 02   | HOSPEDAGEM EM HOTEL - a partir de 03 (três) estrelas, conforme normas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, em <b>apartamentos duplo</b> com - Frigobar, ar-condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, café da manhã, serviço de portaria, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E      | Diária | 10  |





**4.1.** Não serão incluídas na nota fiscal as despesas que os hóspedes efetuarem com telefonemas, bebidas alcoólicas, lavanderia e outras não previstas neste instrumento. Tais despesas correrão por conta exclusiva dos próprios hóspedes.

## **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As reservas serão feitas pela Secretaria do Turismo (SETUR), com antecedência mínima de até 24h, ou antes do prazo de acordo com a disponibilidade, mediante a solicitação por e-mail do setor responsável.

**5.2.** A Contratante poderá solicitar ao hotel bloqueio estimativos dos apartamentos para o período de eventos;

**5.2.1** O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver alteração e/ou cancelamento do período e do quantitativo de diárias com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para alterações e/ou cancelamentos individuais, sem ônus à Contratante;

**5.2.2.** As alterações nas reservas serão possíveis desde que haja disponibilidade de vagas e estejam de acordo com a Contratada;

**5.3.** A Contratante deverá efetuar a reserva de apartamentos mediante e-mail ou ofício no qual constará o nome do hóspede, o período da reserva e o tipo de apartamento;

**5.3.1.** Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pela Contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do ofício ou e-mail a que se refere este item;

**5.4** A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:





#### **5.4.1** Serviços extras utilizados pelos hóspedes;

**5.5.** A Contratada é vedada, na execução dos serviços, fornecer/servir bebidas alcoólicas, lavanderia, ligações telefônicas interurbanas ou internacionais, ou outros serviços não descritos no item 4. Caso o faça, a despesa será de responsabilidade do hóspede.

### **6. DO REGIME JURÍDICO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 5 (cinco) anos conforme a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada à necessidade do serviço, a qualidade, bem como, a economicidade para a Administração Pública.

6.2 O contrato será regido conforme a Lei 14.133/2021.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 Manter, durante o período do fornecimento do objeto contratado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de contratação;

7.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

7.3 Executar fielmente o objeto licitado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste Termo de Referência;

7.4 Observar rigorosamente as leis, normas de higiene e vigilância sanitária que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais infrações;





7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria do Turismo - SETUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto desta contratação;

7.6 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

7.7 Providenciar e sanar, no prazo estipulado pela contratante, prazo não superior a 5 (cinco) dias, as irregularidades apontadas pela Contratante;

7.8 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência;

8.2 Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a conferência e atesto das notas fiscais.

8.3 Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços de montagem ou fornecimento de materiais, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;

8.4 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

8.6 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;





8.8 Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, de acordo com o Art. 104, inc. III c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal;

8.10 Aplicar penalidades ao fornecedor por descumprimento contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE designará, mediante Portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com o Art. 104, inc. III c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

## **10. DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos, por meio da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa vencedora.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





11.1 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos;

11.2 A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

11.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.4 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Antes da adjudicação do objeto, a SETUR poderá verificar a qualidade das instalações do hotel. Caso seja solicitado, a vistoria será feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do lance, por um servidor da SETUR. O parecer técnico que averiguar o não atendimento das boas qualidades das instalações discriminadas neste Termo de Referência será motivo de desclassificação da empresa;





12.2 O Hotel deverá ter suas dependências localizadas na cidade de Palmas, a fim de se evitar o deslocamento dos convidados, e ainda garantir a segurança e o cumprimento dos horários;

12.3 O Hotel deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

12.4 Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.

12.5 O estado de conservação e manutenção das instalações e de construção deve estar em ótimas condições; não possuir infiltração e nem cheiro de mofo, o que pode ocasionar prejuízos à saúde dos hóspedes;

12.6. As instalações dos elevadores deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

12.7 As condições expressas nas especificações constantes do item 3 (três) são mínimas, podendo ser ofertadas condições superiores visando às adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação;

12.8 A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e conveniência da SETUR, mediante emissão de requisição de fornecimento e da nota de empenho;

12.9 As quantidades estimadas definidas no item 4 deste instrumento não geram a obrigatoriedade de aquisição da quantidade apresentada por parte da Contratante, podendo a SETUR promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente;





12.10 A SETUR, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da entrada do hóspede, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

Palmas, 21 de junho de 2023.

*Assinatura Eletrônica*

**Francielly Ribeiro Camargo**  
Assistente Especializado I

*Assinatura Eletrônica*

**Núbia Pereira Reis Gomes**  
Gerente Geral de Administração

*Assinatura Eletrônica*

**Bruna Delfino De Mendonça**  
Diretora de Administração e Finanças (em substituição)

De acordo,

*Assinatura Eletrônica*

**Hercy Ayres Rodrigues Filho**  
Secretário

